



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2021/300.10.001/15

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

Geral

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

1.1 Concurso para a execução da empreitada Pavimentações e reabilitação da rede de abastecimento de água no Bairro do arrabalde em Carapito.

1.2 O processo de concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral.

ARTIGO 2.º

Entidades adjudicantes e local onde decorre o procedimento

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Aguiar da Beira.

2.2 O presente procedimento foi autorizado por deliberação.

2.3 O processo do concurso decorre nos serviços do Município de Aguiar da Beira, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-180 Aguiar da Beira, Tel.: 232689100 / Fax: 232688894, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente Programa e Caderno de Encargos.

2.4 Os documentos que constituem as peças do procedimento (o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e seus anexos) encontram-se patentes na plataforma eletrónica.

ARTIGO 3.º

Órgãos que tomaram a decisão de contratar

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

ARTIGO 4.º

Esclarecimentos

4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do Júri ou por solicitação dos interessados, desde que esta solicitação seja apresentada por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio para o efeito.

4.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica (www.acingov.pt) e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

4.3 Os esclarecimentos e retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 5.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

5.1 No primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão que tomou a decisão de contratar, definido na cláusula 3.^a deste Programa do Concurso, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetado, nos termos do previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

5.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão que tomou a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5.3 As listas com identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados estarão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados.

5.4 Em tudo o que decorra da apresentação de listagem de erros e omissões, nomeadamente suspensões e prorrogações de prazo e documentos que instruem as propostas, serão adotados os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

Propostas variantes

7.1 Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 7.º

Preço Base

6.1 O preço de base é de 478 904,10 €

ARTIGO 8.º

Proposta base

8.1 Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso.

8.2 Não serão tidas em conta quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

ARTIGO 9.º

Preço anormalmente baixo

9.1 Não é definido qualquer preço ou custo anormalmente baixo para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º do CCP.

ARTIGO 10.º

Documentos que instruem a proposta

10.1 A proposta será instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I ao CCP

- b) Documento que, em função do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstos no projeto de Execução
- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos:
- i) Plano de trabalhos, com respeito pelo prazo de execução da obra, com fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas
- ii) Plano de trabalhos com especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, designadamente recursos humanos e equipamentos
- iii) Plano de pagamentos de cada uma das espécies de trabalhos previstas
- e) Certidão de registo comercial (Certidão Permanente), se aplicável
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b).

ARTIGO 11.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

- 11.1 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 11.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 11.3 Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 11.4 No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

ARTIGO 12.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

- 12.1 As propostas deverão ser apresentadas até às 23:59 do 19.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República.
- 12.2 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, redigidos em língua portuguesa.
- 12.3 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura digital qualificada.

ARTIGO 13.º

Abertura das propostas

- 13.1 A disponibilização e abertura das propostas pelo júri só ocorrerão após o termo do prazo para a respetiva apresentação.
- 13.2 A data e hora da disponibilização e abertura das propostas pelo júri são previamente publicitadas na plataforma eletrónica.

ARTIGO 14.º

Critério de adjudicação

14.1 Critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a executar, conforme determina a alínea b), n.º1 artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 15.º

Critério de desempate

15.1 Como critério de desempate, será utilizada a proposta que tenha sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas (categoria determinada segundo os principais fatores que determinam se a empresa é uma PME, verificado através da apresentação do documento IES, para obtenção da Demonstração de Resultados que as Vendas e Serviços Prestados do concorrente).

ARTIGO 16.º

Caução

16.1 O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77º e no artigo 91º do Código dos Contratos Públicos.

16.2 O valor da caução é de montante correspondente a 5% do preço total do contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

16.3 Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respetivo contrato, e também do respetivo projeto, se for o caso. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

16.4 O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono da Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

16.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

16.6 Para preços contratuais inferiores a 200.000,00€, não é exigível a caução nos termos do artigo n.º 2 do artigo 88º do CCP.

16.7 O concorrente preferido está dispensado da apresentação do reforço da caução nos termos do n.º1 do artigo 353º do CCP.

ARTIGO 17.º

Encargos do concorrente

17.1 São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

17.2 São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 18.º

Disponibilização de documentos

18.1 A plataforma eletrónica www.acingov.pt, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e às retificações da autoria da entidade adjudicante, às suas decisões de prorrogação de prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados e à lista dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia de apresentação das propostas.

ARTIGO 19.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

19.1 O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Certificados de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência (alíneas b) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP)
- b) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social (alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP)
- c) Comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos (alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP)
- d) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo
- f) Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o adjudicatário deverá ser titular de um dos seguintes conjuntos de documentos:
 - i) O alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) que deve conter:
A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, conforme determina o n.º 8 da Lei n.º 41/2015
 - ii) O certificado emitido pelo IMPIC, I.P. desde que o valor dos trabalhos de construção a executar não exceda 20% do limite fixado para a classe 1 e se enquadrem nas subcategorias a) e q) de trabalhos previstas no anexo II a que se refere o n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 41/2015.
 - iii) Caso o adjudicatário, nacional de Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P. deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, conforme determina o n.º 5 do artigo 81.º do CCP.

19.2 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

ARTIGO 20.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

20.1 Os documentos de habilitação referidos no ponto anterior deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação.